

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0991/2026.**

Dispõe sobre a organização e regulamentação da função de condutor de ambulância no âmbito do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou com alterações e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica reconhecido no âmbito do Município de São Fernando/RN, o serviço de condutor de ambulância como atividade auxiliar de saúde, integrante da assistência ao paciente.

**Parágrafo único.** O enquadramento estabelecido no caput deste artigo tem fulcro na Portaria GM/MS n.º 2.048/2002.

**Art. 2.º** - Para fins desta lei, os condutores de ambulância são exclusivamente aqueles servidores públicos que exerça, de forma contínua, a condução de veículos destinados ao atendimento pré-hospitalar, transporte de pacientes e situações de urgência e emergência, atuando de forma integrada às equipes de saúde.

**Art. 3.º** - O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza declaratória e interpretativa, não implicando, isoladamente:

- I – Criação ou transformação de cargos públicos;
- II – Reenquadramento automático de servidores;
- III – Majoração de vencimentos ou concessão de vantagens;
- IV – Criação de despesa obrigatória para o Município.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias para adequar o tratamento funcional dos condutores de ambulância às diretrizes da legislação federal e do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os limites legais e orçamentários.

**Art. 5.º** - O Poder Executivo deverá, no prazo de até 06 (seis) meses, contado da entrada em vigor desta lei, promover a seleção interna de servidores ocupantes do cargo de motorista, para o desempenho da função de condutor de ambulância, conforme a necessidade do serviço, assegurada a observância dos princípios da impessoalidade e da eficiência, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência comprovada na condução de veículos automotores;
- II – Possuir capacitação específica exigida para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 04 de maio de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:65FD459B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2026. Edição 3783  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>